



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO nº042/2015
(Retificação da L.O. n.º 41/2015)**

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 007/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ, 5ª ETAPA DO RIACHO
FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II/DF, Lotes 01 e 02,
Conjunto 07 da Quadra QS 03; e Lote 01, Conjunto 02 da Quadra QS 03, Lotes 01 e
02, Conjunto 09, Quadra QN 12B; Lotes 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QN 12C; e
Lotes 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QN 12D; Lote 02, Conjunto 06, Quadra QS 01;
Lote 01, Conjunto 11, Quadra QC 03; Lotes 02 e 03, Conjunto 03; Lotes 01 e 02 do
Conjunto 06; e Lote 01, Conjunto 10 da QC 05; Lote 01, Conjunto 06 da Quadra QS
01; Lotes 02 e 03, Conjunto 08 da Quadra QC 03; Lote 01 do Conjunto 09 da Quadra
QN C05; os Lotes 01 e 02 Conjunto 04 Quadra QC 03; Lote 01 e 02, Conjunto 09,
Quadra QC 05; Lotes 01, 02 e 03 do Conjunto 08 da Quadra QN 05A; Lotes 01 e 02
Conjunto 04 Quadra QC 03; Lote 01, Conjunto 08 da Quadra QC 03, 5ª ETAPA DO
RIACHO FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL- 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II/DF.

Prazo de Validade: ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 042/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI, às folhas 3.093 a 3.097.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento.

- 2) Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água, após o início da operação da rede de drenagem pluvial. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação dos corpos hídricos, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;
- 3) Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
- 4) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação e operação do empreendimento;
- 5) Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
- 6) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;
- 7) Executar cercamento e sinalização nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;
- 8) Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial provisória.
- 9) Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.
- 10) Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo ao empreendimento, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues;
- 11) Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.013/2014, referente à Compensação Ambiental;
- 12) Apresentar o Termo de Quitação de Compensação Ambiental e florestal dentro do prazo de licenciamento estabelecido na LO nº 122/2014;
- 13) Efetuar a educação ambiental dos promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, e a correta destinação de resíduos sólidos com relatório de comprovação anual;
- 14) Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes das fases de LI e LO em especial as relativas a controle de qualidade de água, educação

ambiental e resíduos sólidos, bem como, os de execução do PBA;

15) Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

16) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

17) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

18) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

19) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;

20) A validade da Licença de Operação deverá ser a mesma da estabelecida nas licenças de operação anteriores (17 de fevereiro de 2020).

Brasília, de Setembro de 2015.



IV – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Setembro de 2015.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)